

ESTATUTO DO SÃO LEOPOLDO TENIS CLUBE (8º Alteração)

Título I

Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - O "SÃO LEOPOLDO TÊNIS CLUBE" é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, fundada em 25 de setembro de 1912.

§ 1º - A antiga denominação da Associação, desde sua fundação, era "TÊNIS CLUBE SÃO LEOPOLDO".

§ 2º - Em data de 28 de dezembro de 1970, verificou-se a fusão do "Tênis Clube São Leopoldo" com o "Sinos Sauna Clube", fundado em 3 de novembro de 1969. A partir da data da fusão, a Associação passou a denominar-se "Sauna Tênis Clube".

§ 3º - A atual denominação da Associação foi determinada pela primeira alteração dos Estatutos, aprovada em 10 de abril de 1978.

§ 4º - As cores da Associação são branco, azul-turquesa e o azul-marinho, e a sua sigla é "SLTC". O pavilhão da Associação, bem como seu escudo, distintivo, flâmula e uniforme obedecem a modelos aprovados por Regimento Interno.

Art. 2º - O "São Leopoldo Tênis Clube", daqui em diante denominado simplesmente Associação, tem sua sede e foro na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, seu endereço é na Rua Presidente João Goulart No. 1080, Bairro Morro do Espelho, na cidade de São Leopoldo e reger-se-á pelas leis do País e por este Estatuto.

Art. 3º - A Associação é uma entidade de fins desportivos, sociais, recreativos, educacionais e culturais, comprometida com a formação de atletas Olímpicos e Paraolímpicos, bem como com a prática de esporte formal e não formal, e o desenvolvimento e formação de atletas por meio de práticas esportivas não Olímpicas.

§ 1º - Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 2º - Na execução de suas atividades será assegurada transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, observado o art. 78, alínea "j", deste Estatuto.

Art. 4º - A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Título II

Dos Órgãos De Administração

Art. 5º - A Administração da Associação é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Órgãos Auxiliares;
- f) Conselho de Ex-Presidentes.

Título III

Das Assembleias Gerais

Art. 6º - A Assembleia Geral será composta por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares, para o fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.
- b) extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem e as decisões dependerem de sua manifestação.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou por solicitação fundamentada:

- a) da Diretoria;
- b) de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) de 20% (vinte por cento), no mínimo, dos associados com direito a voto.

Art. 9º - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas mediante edital afixado, em lugar visível, nas dependências sociais e publicado em jornal de grande circulação na cidade, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência, indicando data, local, hora e ordem do dia, ainda que sumariamente.

Art. 10 - As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, estarão legalmente constituídas, em primeira chamada, com a maioria dos associados; em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) dos associados; e, em terceira e última chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados, observados os art. 6º e 77.

§ 1º - No caso do art. 8º, alínea "c", a Assembleia só estará legalmente constituída com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados, observados os art. 6º e 77.

§ 2º - Para a verificação do número mínimo de associados na Assembleia considerar-se-á a posição do último dia do mês anterior à convocação da Assembleia.

Art. 11 - Será de 10 (dez) dias o prazo para o Presidente do Conselho Deliberativo convocar a Assembleia Geral, a contar da data do recebimento do ofício, conforme disposto no art. 8º.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, sem que o Presidente do Conselho Deliberativo tenha convocado a Assembleia Geral, cabe ao Vice-Presidente ou ao Secretário convocá-la em 72 (setenta e duas) horas; não o fazendo, qualquer membro do Conselho Deliberativo, a quem a solicitação for dirigida, tomará a si a responsabilidade da convocação, efetuando-a no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido.

Art. 12 - As Assembleias serão instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e presididas por um associado, indicado pelo plenário por votação ou aclamação.

§ 1º - Presidente da Assembleia Geral convidará um associado para exercer a função de Secretário.

§ 2º - Cabe também ao Presidente da Assembleia Geral designar tantos associados quantos forem necessários para exercerem as funções de escrutinadores.

Art. 13 - O direito de voto será exercido pessoalmente ou por procuração passada ao cônjuge, inscrito como dependente, observados os art. 6º e 77.

Art. 14 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, e, no caso de empate, pelo voto de qualidade do Presidente dos trabalhos.

§ 1º - Ao Presidente da Assembleia cabe somente o voto de qualidade nas votações a descoberto.

§ 2º - Nas deliberações relativas a Destituição de Administradores e Alteração de Estatutos, é exigida a presença de 1/5 (20%) dos associados, observados os art. 6º e 77, em Assembleia Geral convocada para esta finalidade. As deliberações referidas serão tomadas por 2/3 de votos dos associados presentes.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais, a votação será feita por escrutínio secreto para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e para destituir Administradores.

Art. 16 - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, pelo Secretário convidado a exercer tal função, e assinadas pelos componentes da Mesa.

Art. 17 - É da competência da Assembleia Geral:

- a) alterar ou reformar o Estatuto (art. 91);
- b) eleger e empossar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a fusão, incorporação e extinção da Associação;
- d) autorizar a Diretoria a alienar, hipotecar ou gravar bens imóveis;
- e) destituir os Administradores;

Título IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da Associação e é composto de 20 (vinte) membros titulares, eleitos por Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Somente associados maiores de 21 anos de idade, com o mínimo de 3 (três) anos como associados do Clube e em pleno gozo de seus direitos, poderão ser eleitos Conselheiros.

§ 2º - Os Associados Honorários, Contribuintes Temporários, Juvenis, Individuais, Universitários e Atletas não podem ser eleitos Conselheiros.

§ 3º - Na eleição, em caso de empate entre dois ou mais associados, será considerado vencedor o associado mais antigo e, permanecendo o empate, o associado de mais idade.

§ 4º - São considerados suplentes do Conselho Deliberativo - e serão chamados a assumir, no caso de impedimento, licença ou vaga - os associados não eleitos, a partir do mais votado; na inexistência de suplentes, assumirão os que forem indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Consideram-se impedidos os associados, candidatos a membro do Conselho, que venham a ocupar ou já exerçam cargos de Diretoria (art. 33 e 52), a partir da eleição ou nomeação até o término do mandato, bem como os associados que exerçam outras funções na Associação, como Administrador, Ecônomo, Professor, Instrutor, etc. ou que tenham participação em Empresas que prestem estes serviços à Associação.

§ 6º - O número de 20 (vinte) membros será mantido até o Clube atingir o milésimo associado; a partir daí, aumentará 1 (um) Conselheiro para cada grupo de 100 (cem) associados.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

1º - na data de sua eleição e posse, sob o comando do Presidente da Assembleia-Geral, para eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

2º - no mês de abril de cada ano, para: deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e a previsão orçamentária anual para o exercício seguinte, ambos elaborados de acordo com a técnica contábil, que lhes serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal (art. 41 , alínea "g"); tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria no exercício anterior.

3º - na primeira quinzena de novembro dos anos pares, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo da Associação.

b) Extraordinariamente: por convocação de seu Presidente ou a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas por edital afixado em lugar visível na sede social e por mensagem eletrônica, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar no edital a ordem do dia a ser examinada.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos e eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito no prazo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária. O sucessor eleito completará o mandato de seu antecessor.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo estará legalmente constituído, em primeira chamada, com metade mais um dos seus membros, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número, salvo o disposto no art. 24, alíneas "h" e "i".

§ 1º - As Atas de reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e Secretário; as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Os Conselheiros participantes registrarão sua presença mediante assinatura em livro próprio.

Art. 23 - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger e empossar o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente Administrativo da Associação.
- c) apreciar o funcionamento da Associação em suas relações com os associados;
- d) propor medidas que julgar convenientes em função do desenvolvimento da Associação;
- e) emitir parecer sobre assunto que lhe for submetido pela Diretoria;
- f) julgar recursos de decisões disciplinares da Diretoria que imponham pena ao associado (art. 41, "m"; art. 78, "h");
- g) conceder o título de Associado Benemérito e Honorário;
- h) aprovar Regimentos Internos e respectivas reformas, com a presença obrigatória da metade mais um de seus membros;
- i) deliberar sobre a reforma dos Estatutos da Associação, com a presença obrigatória de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- j) convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

- l) fixar mensalidades, jóias, taxas de conservação do Patrimônio e contribuições, de conformidade com os casos previstos neste Estatuto;
- m) deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto, mediante parecer escrito do Departamento Jurídico;
- n) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e a previsão orçamentária anual para o exercício seguinte, ambos elaborados de acordo com a técnica contábil, que lhes serão apresentados com o parecer do Conselho Fiscal (art. 41 , alínea "g"); tomar conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas pela Diretoria no exercício anterior;
- o) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos ou financiamentos de valores superiores ao limite estabelecido no art. 41, parágrafo único;
- p) fixar o número, os valores e as condições de pagamento dos Títulos - Patrimoniais (art. 80, § 2º);
- q) fixar o número máximo de Associados, em cada categoria, e autorizar a Diretoria a emitir Títulos de Associado Proprietário;
- r) aprovar o Código de Disciplina, decidindo sobre os casos omissos.

Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo, bem como a Diretoria e o Conselho Fiscal nos casos previstos no presente Estatuto;
- b) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) administrar a Associação nos casos de vagarem os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo (art. 38 e 44 a 46);
- d) abrir, rubricar e encerrar os livros de atas do Conselho Deliberativo, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) auxiliar o Presidente, substituindo-o em caso de renúncia, ausências e impedimentos;
- b) convocar a Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, nas formas previstas no Estatuto, quando o Presidente não o fizer.

Art. 27 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as reuniões, lavrar e assinar as atas no livro próprio;
- b) receber, redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo;
- c) assumir, na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo e escolher, entre os presentes, um Conselheiro para exercer a função de secretário "ad hoc";

d) convocar as Assembleias Gerais, conforme disposto no art. 11, parágrafo único.

Título V

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos bianualmente, na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares, por Assembleia Geral Ordinária, sendo vedada a reeleição.

§ 1º - Somente associados maiores de 21 (vinte e um) anos, com o mínimo de 3 (três) anos como associado do Clube e em pleno gozo de seus direitos, poderão ser eleitos Conselheiros;

§ 2º - Os associados Honorários, Contribuintes Temporários, Juvenis, Individuais, Universitários e Atletas não podem ser eleitos Conselheiros

§ 3º - Na eleição, em caso de empate entre dois ou mais associados, será considerado vencedor o associado mais antigo, e, permanecendo o empate, o associado de mais idade.

§ 4º - A convocação de suplentes obedecerá a ordem de votação.

§ 5º - Na inexistência de suplentes, assumirão os que forem indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Aos Associados, candidatos a membro do Conselho, aplica-se o impedimento previsto no art. 18, § 5º.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

1º - no mês de março, para apreciar as contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior e o orçamento do próximo exercício e devolvê-los à Diretoria devidamente saneados;

2º - na segunda quinzena de novembro dos anos ímpares, para eleger e empossar seu Presidente e Secretário, devendo o Presidente ser obrigatoriamente membro efetivo.

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 30 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros titulares, e as atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário e assinadas por todos em livro próprio.

Art. 31 - Os suplentes participarão das reuniões do Conselho Fiscal, mas somente terão direito a voto quando substituírem membros titulares ausentes ou impedidos.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) elaborar parecer sobre a prestação de contas anuais da Associação a ser apreciado pela Diretoria e deliberado pelo Conselho Deliberativo;
- b) tomar conhecimento dos balancetes mensais e do orçamento anual;
- c) examinar, quando assim o entender ou quando for solicitado pelo Presidente da Associação ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os livros, os documentos, a contabilidade e os balancetes da Associação;
- d) convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para prestar esclarecimentos;
- e) promover, a qualquer momento, exame dos livros e documentos da Associação;
- f) emitir parecer sobre o Orçamento Anual da Receita e Despesa, a ser apresentado pela Diretoria, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo até 15 de março (art. 41 , alínea "e").
- g) dar parecer sobre contratação de empréstimos, superiores ao limite estabelecido no art. 41, parágrafo único, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

Título VI

Da Diretoria

Capítulo I - Da Constituição E Competência

Art. 33 -A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Associação, sendo composta pelos seguintes membros:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-Presidente Administrativo;
- 3 - Vice-Presidente Patrimonial;
- 4 - Vice-Presidente Esportivo;
- 5 - Secretário;
- 6 - 2º Secretário;
- 7 - Tesoureiro;
- 8 - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Consideram-se impedidos os associados que exerçam cargo de Conselheiro ou outras funções na Associação, como Administrador, Ecônomo, Professor, etc., ou que tenham participação em Empresas que prestem estes serviços à Associação.

Art. 34 - O Presidente e o Vice-Presidente Administrativo da Associação são eleitos pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de novembro dos anos pares e empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Associação, o associado deverá contar com no mínimo 35 anos de idade e estar filiado ao Clube, pelo menos há 5 (cinco) anos, nas categorias Proprietário, Contribuinte ou Benemérito, inclusive aqueles que detém a condição de remido.

§ 2º - Admitir-se-á apenas uma reeleição, sendo inelegíveis os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

§ 3º - Os demais cargos são de confiança do Presidente e seus titulares serão por ele nomeados e empossados.

§ 4º - O período administrativo da Diretoria tem início no dia 01 de janeiro, terminando após o mandato de 2 (dois) anos, com a posse da nova Diretoria.

§ 5º. Na eleição, em caso de empate entre dois ou mais associados, será considerado vencedor o associado mais antigo e, permanecendo o empate, o associado de mais idade.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando os interesses da Associação o recomendarem.

Art. 36 -A Diretoria estará legalmente constituída com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 37 - As atas das Reuniões de Diretoria serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 38 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente Administrativo, como por impedimento, renúncia ou cassação de mandato, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, em caráter provisório, administrar a Associação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elegerá novo Presidente e Vice-Presidente Administrativo.

§ 2º - A nova Diretoria terminará o mandato da Diretoria anterior.

§ 3º - Os membros da Diretoria que ocuparem cargos de confiança deverão aguardar, em seus postos, a nomeação dos substitutos.

Art. 39 - No caso de renúncia ou cassação de mandato da Diretoria da Associação, a mesma deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de prestá-las judicialmente.

Art. 40 - É facultado ao Presidente exonerar o detentor de cargo de confiança (art.34, § 3o.).

Art. 41 - Compete, à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos e as resoluções dos demais Órgãos de administração da Associação;
- b) deliberar sobre as despesas da administração, dentro do orçamento;
- c) apreciar os balancetes mensais, deles dar conhecimento ao Conselho Fiscal e aos associados, afixando-os no Quadro de Avisos e Sítio Eletrônico;
- d) solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando julgar conveniente;
- e) encaminhar, para parecer do Conselho Fiscal, até o último dia útil de fevereiro, a prestação de contas do exercício anterior e a previsão orçamentária anual para o exercício seguinte, ambos elaborados de acordo com a técnica

- contábil, acompanhado do relatório de suas atividades (art. 29, alínea "a", inciso 1 ° e art. 32, alínea "f");
- f) firmar, cumprir ou rescindir convênios, na forma estatutária;
 - g) até o último dia útil do mês de março de cada ano, encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório de suas atividades, fixando o documento respectivo no Quadro de Avisos e Sítio Eletrônico para conhecimento dos associados;
 - h) instalar os Órgãos Auxiliares e destinar-lhes os respectivos recursos;
 - i) aprovar o Regulamento de cada um dos Órgãos Auxiliares;
 - j) promover a emissão de Títulos Patrimoniais, de acordo com este Estatuto, devidamente numerados e assinados pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, bem como, periodicamente, atualizar os seus valores, conforme disposto no art. 80, § 2º;
 - l) examinar, aprovar ou recusar as propostas de transferência de Títulos Patrimoniais;
 - m) punir os associados que infringirem o Estatuto Social ou o Código de Disciplina, assegurando o direito de defesa perante a Diretoria e de recurso perante o Conselho Deliberativo;
 - n) admitir e demitir funcionários da Associação, fixando-lhes os vencimentos;
 - o) à vista de proposta subscrita pelo interessado e por associado, no gozo de seus direitos, dos requerimentos respectivos ou, ainda, da simples constatação de enquadramento regulamentar: admitir, suspender e demitir associados, de acordo com este Estatuto; conceder ou denegar licença a associados por período não superior a 2 (dois) anos;
 - p) encaminhar ao Conselho Deliberativo consulta a respeito de casos omissos no presente Estatuto (art. 24, alínea "m");
 - q) instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos pela Associação, bem como organizar excursões;
 - r) deliberar sobre a filiação da Associação a entidades esportivas oficiais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.
 - s) decidir os casos omissos nos Regulamentos Internos dos Órgãos Auxiliares.
 - t) estipular valores de ingressos para associados, a fim de tornar exequíveis eventos esportivos, sociais ou culturais;
 - u) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo todo investimento que implique despesa extraordinária não prevista no orçamento, apresentando, na ocasião, a fonte dos recursos necessários;

v) praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo, porém, transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos ou, por qualquer forma, onerar os bens da Associação, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo;

Parágrafo único - A contratação de empréstimos anuais, até o limite de 10% do orçamento das receitas projetadas para o período, não dependerá de parecer do Conselho Fiscal e de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas e que contraírem em nome da Associação durante a sua gestão, desde que o ato tenha sido praticado em conformidade com o presente Estatuto; mas respondem pelos prejuízos que causarem com a infração a este Estatuto.

Capítulo II - Das Atribuições

Art. 43 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) gerir os negócios financeiros da Associação;
- d) despachar a correspondência e determinar providências administrativas;
- e) traçar normas quanto ao funcionamento dos Órgãos Auxiliares;
- f) nomear e demitir os diretores dos Órgãos Auxiliares;
- g) assinar os relatórios anuais da Diretoria, os balanços e balancetes mensais, juntamente com os demais membros responsáveis pelo setor;
- h) fazer as anotações nas carteiras profissionais dos empregados da Associação;
- i) prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria e dos Órgãos Auxiliares;
- l) assinar, juntamente com o Tesoureiro e o Secretário, os Títulos Patrimoniais;
- m) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários e os demais documentos relativos à gestão financeira.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e, em caso de vacância, exercer a Presidência até o término do mandato;
- b) auxiliar o Presidente, secundando-o em suas atribuições;
- c) supervisionar e coordenar as atividades do Departamento Social e Cultural;
- d) exercer as funções do Diretor do Departamento Social e Cultural, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Titular.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente Patrimonial:

- a) substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimentos temporários, caso o Vice-Presidente Administrativo já esteja exercendo o mandato, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- b) supervisionar e coordenar as atividades do Departamento de Patrimônio;
- c) exercer as funções do Diretor do Departamento de Patrimônio em caso de vacância, ausência ou impedimento do titular.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente Esportivo:

- a) substituir o Presidente em casos de impedimentos temporários dos demais Vice-Presidentes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- b) supervisionar e coordenar as atividades do Departamento Esportivo e da Escola de Tênis;
- c) exercer as funções dos Diretores do Departamento Esportivo e da Escola de Tênis em caso de vacância, ausência ou impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 47 - São atribuições do Secretário:

- a) organizar e manter em dia os arquivos e fichários da Associação, bem como atualizar o Livro de Registro dos Títulos Patrimoniais;
- b) planejar e fornecer material de expediente a todos os setores;
- c) manter a correspondência em dia e assiná-la com o Presidente;
- d) redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria;
- e) expedir as carteiras de identidade social;
- f) protocolar, informar e fiscalizar a tramitação de processos encaminhados à Diretoria;
- g) assinar os Títulos Patrimoniais, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;
- h) designar auxiliares e fixar-lhes as atribuições.

Art. 48 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) auxiliar o Secretário e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento;
- b) atualizar, mensalmente, a relação dos associados existentes, de acordo com sua categoria ou classe.

Art. 49 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário do Caixa, títulos e documentos;
- c) juntamente com o Presidente, assinar os cheques bancários e os demais documentos relativos à gestão financeira da Associação;
- d) juntamente com o Presidente e o Secretário, assinar os Títulos Patrimoniais;
- e) assessorar o Presidente em assuntos econômicos e financeiros;
- f) apresentar os balancetes mensais e o balanço anual da Associação;
- g) elaborar a previsão orçamentária para o exercício administrativo;
- h) manter o controle dos pagamentos de mensalidades e as demais obrigações dos associados;
- i) dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação;
- j) designar auxiliares e fixar-lhes atribuições.

§ 1º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas a seu substituto.

§ 2º - Em caso de não prestar conta, o Tesoureiro substituto, juntamente com o Presidente da Associação, procederá ao arrolamento dos documentos e dos valores existentes na Tesouraria.

Art. 50 - É atribuição do 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Título VII

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 51 - Os Órgãos Auxiliares terão estrutura e regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria, e serão dirigidos por Diretores nomeados pelo Presidente da Associação, que os escolherá de comum acordo com o Vice-Presidente do departamento correspondente.

Parágrafo único - Aos associados, indicados para os cargos, aplica-se o impedimento previsto no parágrafo único do art. 33.

Art. 52 - Os Órgãos Auxiliares, que poderão ser ampliados de acordo com o desenvolvimento da Associação, são assim classificados:

I - Vinculados ao Presidente:

- a) Departamento de Relações Públicas;
- b) Departamento Jurídico.

II - Vinculado ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) Departamento Social e Cultural.

III - Vinculado ao Vice-Presidente Patrimonial:

- a) Departamento do Patrimônio.

IV - Vinculados ao Vice-Presidente Esportivo:

- a) Departamento Esportivo;
- b) Departamento da Escola de Tênis.

Art. 53 - Aos Diretores de Departamento compete, em geral:

- a) administrar o respectivo Departamento;
- b) elaborar o programa de atividades e submetê-lo à Diretoria;
- c) submeter à Diretoria o projeto de orçamento anual do Departamento;
- d) prestar contas de suas atividades à Diretoria através de relatórios e balancetes semestrais;
- e) participar, quando convocados, das reuniões de Diretoria;
- f) zelar pelo equipamento e patrimônio sob sua guarda;
- g) solicitar à Diretoria os recursos necessários ao melhor funcionamento do Departamento;
- h) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o respectivo Regulamento no prazo máximo de 90 dias;
- i) designar auxiliares e fixar-lhes as atribuições.

Art. 54 - São atribuições do Diretor do Departamento de Relações Públicas:

- a) organizar e manter atualizada uma relação das autoridades civis, militares e eclesiásticas locais, bem como dos dirigentes de Órgãos Esportivos da categoria e dos Clubes Esportivos e Sociais da Região;
- b) representar a Associação em solenidades especiais, quando solicitado pelo Presidente;
- b) assessorar o Presidente nos assuntos de imprensa e publicidade.

Art. 55 - São atribuições do Diretor do Departamento Jurídico:

- a) promover a legalização de todos os documentos da Associação;
- b) elaborar pareceres técnicos sobre a interpretação do presente Estatuto, dos Regimentos Internos e dos Regulamentos, quando solicitados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo;
- c) exercer mandato judicial ou extrajudicial em causas em que a Associação for parte;
- d) zelar pelos interesses da Associação, de natureza jurídica e legal;
- e) dar parecer sobre proposta de alteração deste Estatuto.

Art. 56 - São atribuições do Diretor do Departamento Social e Cultural:

- a) supervisionar e fiscalizar o funcionamento e a utilização dos serviços de piscina e economato;
- b) promover e organizar os eventos festivos, sociais e culturais de interesse da Associação.

Art. 57 - São atribuições do Diretor do Departamento de Patrimônio:

- a) promover, orientar e fiscalizar todos os trabalhos de conservação e melhoramentos ou ampliação do Patrimônio Social;
- b) inventariar o Patrimônio Social, inscrevendo-o em livro próprio;
- c) responder pelo almoxarifado da Associação.

Art. 58 - São atribuições do Diretor do Departamento Esportivo:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades esportivas da Associação;
- b) promover e organizar torneios internos e competições com os clubes coirmãos;
- c) promover a participação da Associação em Competições oficiais;
- d) representar o Clube ou nomear quem o represente, "ad referendum" do Presidente, junto às entidades oficiais;
- e) incentivar as diversas modalidades de esportes.

Art. 59 - São atribuições do Diretor da Escola de Tênis:

- a) organizar e supervisionar a Escola de Tênis;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades de professores e alunos e preservar o bom relacionamento entre os mesmos;
- c) manter atualizado o fichário dos alunos e o controle das aulas.

Art. 60 (revogado pela 8ª alteração).

Art. 61 (revogado pela 8ª alteração).

Título VIII

Do Conselho De Ex-presidentes

Art. 62 - Integram o Conselho os Ex-Presidentes da Associação, enquanto associados.

Art. 63 - São atribuições do Conselho de Ex-Presidentes:

- a) emitir parecer sobre assuntos de relevante importância para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- b) opinar sobre matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- c) reunir-se, pelo menos, uma vez por ano.

Art. 64 - Os pareceres do Conselho terão caráter meramente consultivo, não gerando efeitos vinculantes.

Art. 65 - Será automaticamente investido no cargo de Presidente do Conselho o último ex-presidente da Associação, a partir da data em que concluir o mandato na Diretoria ou se afastar definitivamente do cargo, desde que tenha cumprido, pelo menos, metade do mandato. Da mesma forma, será investido, no cargo de Vice-Presidente do Conselho, o penúltimo ex-presidente e, no cargo de Secretário, o antepenúltimo ex-presidente.

Parágrafo único - O mesmo critério de antecedência no exercício do cargo de presidente da Associação será aplicado no preenchimento de cargo vago por impedimento, ascendendo na escala aquele que já for titular.

Art. 66 - A convocação do Conselho de Ex-Presidentes ocorrerá via notificação escrita, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por iniciativa do seu Presidente, de metade mais um dos seus membros, do Presidente da Associação, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal. Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Título IX

Dos Associados

Capítulo I - Da Admissão, Demissão, Exclusão e Categorias De Associados

Art. 67 - Para admissão na Associação o proponente deverá ter 18 (dezoito) anos de idade ou, se menor ou incapaz, ser assistido/representado por seus pais ou responsáveis legais e, ainda, ter a recomendação de 1 (um) associado maior de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de suas atividades associativas.

Art. 67 A - Para demissão da Associação, o Associado fará solicitação escrita à Diretoria, informando-a de sua pretensão.

Art. 67 B - Será excluído o Associado punido pela Diretoria com a pena de exclusão e que, em caso de recurso, tenha havido confirmação da pena pelo Conselho Deliberativo. O Associado exercerá o direito de defesa e, inclusive, de recurso, observando o Código de Disciplina

Art. 67 C - O Clube terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Proprietários;
- e) Contribuintes;
- f) Contribuintes-Temporários;
- g) Juvenis;
- h) Individuais;
- i) Universitários;
- j) Atletas.

Art. 68 - FUNDADORES: São Associados Fundadores aqueles que tomaram parte na fundação de qualquer das Associações que deram origem ao São Leopoldo Tênis Clube.

Art. 69 - BENEMÉRITOS: Serão considerados Associados Beneméritos aqueles que, já sendo associados, tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A condição de Associado Benemérito é intransferível, gozando de livre acesso às dependências do Clube, bem como de isenção do pagamento de mensalidades.

Art. 70 - HONORÁRIOS: Serão considerados Associados Honorários aqueles que, não pertencendo ao Quadro Social, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços excepcionais à Associação.

Parágrafo único - A condição de associado Honorário é intransferível, gozando de livre acesso às dependências do Clube, bem como de isenção do pagamento de mensalidades.

Art. 71 - PROPRIETÁRIOS: Serão considerados Associados Proprietários aqueles que adquirirem Títulos Patrimoniais da Sociedade e cuja admissão no quadro social for autorizada pela Diretoria (art. 41, alínea "o").

§ 1º - Os Associados Proprietários serão detentores de uma quota ideal do Patrimônio da Associação.

§ 2º - Os Associados Proprietários pagarão mensalidade correspondente a 75,00% (Setenta e cinco por cento) do valor fixado para a mensalidade dos Associados Contribuintes.

§ 3º - Os filhos dos Associados Proprietários serão seus dependentes até a data em que completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade

§ 4º - Ao atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, os filhos poderão ingressar no quadro social, na categoria de Associados Contribuintes. Para tanto deverão apresentar proposta, até 3 (três) meses após completarem esta idade, sendo isentos do pagamento de Jóia.

§ 5º - São considerados dependentes os ascendentes do associado (nas categorias fundadores, beneméritos, honorários, proprietários, inclusive os remidos, na forma do art. 98, § 3), de seu cônjuge ou companheiro, desde que comprovada a dependência econômica e financeira, na forma da lei. Também são considerados dependentes, desde que maior de 75 anos, os ascendentes do associado (nas categorias fundadores, beneméritos, honorários, proprietários, inclusive os remidos, na forma do art. 98, § 3), de seu cônjuge ou companheiro,

independente de dependência econômica e financeira, desde que pague metade da mensalidade do Associado Proprietário.

Art. 72 - CONTRIBUINTES: Serão considerados Associados Contribuintes aqueles que, preenchendo os demais requisitos estatutários, pagarem a jóia de admissão cujo valor será sugerido pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo (art. 24, alínea "I").

Art. 73 - CONTRIBUINTES TEMPORÁRIOS: Serão considerados Associados Contribuintes Temporários aqueles que, para o seu ingresso no quadro social, pagarem uma taxa de admissão equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da Jóia vigente na data da admissão.

§ 1º - Esta categoria de associado pagará mensalidade equivalente a 15% (quinze por cento) superior ao valor da mensalidade vigente para os Associados Contribuintes."

§ 2º - A admissão da categoria de Associado Contribuinte Temporário dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, facultada a renovação por igual período mediante o pagamento da taxa de admissão.

§3º - (revogado pela 8ª Alteração)

§ 4º - Os Associados Contribuintes Temporários terão os mesmos direitos e deveres atribuídos aos Associados Contribuintes.

Art. 74 - JUVENIS: Serão considerados Associados Juvenis e admitidos, nesta categoria, jovens solteiros com idade compreendida entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 1º - Estarão isentos do pagamento de joia e pagarão 1/3 (um terço) da mensalidade integral do Associado Contribuinte.

§ 2º - Ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, perderão esta condição e uma vez comprovada sua permanência nesta categoria por 2 (dois) anos ou mais, poderão ingressar como Associado Contribuinte, mediante pagamento de 1/3 (um terço) do valor da joia.

Art. 75 - INDIVIDUAIS: Serão considerados Associados Individuais aqueles que se filiarem a Associação, para uso estritamente pessoal das dependências sociais, sem direito à inscrição do cônjuge ou outros dependentes.

Parágrafo único - Estarão isentos do pagamento de joia e pagarão mensalidade integral.

Art. 75 A - UNIVERSITÁRIOS: Serão considerados Associados Universitários aqueles que na data de sua admissão, além de comprovarem idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, apresentarem prova de matrícula em estabelecimento de ensino superior.

§ 1º - Os associados desta categoria estarão isentos do pagamento de Jóia e pagarão 1/3 (um terço) da mensalidade do Associado Contribuinte.

§ 2º- A permanência do associado no quadro social, que não excederá à data em que completar a idade de 25 (vinte e cinco) anos, dependerá da prova, semestralmente renovável, de sua condição de estudante universitário.

Art. 75 B - ATLETAS - Serão considerados Associados Atletas os tenistas indicados pela Diretoria que representarem a Associação em competições oficiais. Os associados desta categoria estão isentos de Joia, Taxa de ingresso e Mensalidade.

Art. 76 - Os direitos dos associados, exceto JUVENIL, ATLETA, INDIVIDUAL e UNIVERSITÁRIOS, serão extensivos ao cônjuge, e aos filhos solteiros até 18 (dezoito) anos de idade, bem como aos demais dependentes legais".

§ 1º - Ao atingirem a idade de 18 (dezoito) anos, os filhos poderão ingressar no quadro social, na categoria de Associados Contribuintes. Para tanto deverão apresentar proposta, até 3 (três) meses após completarem esta idade, sendo isentos do pagamento de Jóia.

§ 2º - Os filhos de associados que ingressarem no Quadro Social, enquanto solteiros, pagarão:

- a) da data de admissão até completarem 21 (vinte e um) anos de idade, contribuição equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade fixada para a categoria de Associado Contribuinte;
- b) dos 21 (vinte e um) anos até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, uma contribuição equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referida mensalidade, comprovada a condição de estudante.

§ 3º - A partir da data em que seus pais ou responsáveis deixarem de pertencer ao quadro social do Clube ou gozarem da licença prevista no art. 41 , alínea "o", os associados referidos nos parágrafos anteriores, passarão a pagar mensalidade integral.

Art. 77 - Considera-se associado, em pleno gozo de seus direitos, o associado que, além de estar em dia com suas obrigações pecuniárias perante a Associação, não estiver cumprindo pena de suspensão nem estiver licenciado.

Capítulo II - Dos Direitos dos Associados

Art. 78 - São direitos dos Associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembleias Gerais;
- c) ter acesso às dependências de uso comum da sede social;
- d) usufruir de todos os serviços e benefícios prestados pela Associação;
- e) receber a Carteira de Identidade Social;
- f) convidar pessoas de suas relações para frequentar as dependências da Associação, desde que preenchidas as exigências estabelecidas pela Diretoria.
- g) solicitar licença nos termos do art. 41, alínea "o";
- h) recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades que lhe forem impostas pela Diretoria, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia em que for cientificado da medida (art. 24, alínea "f"; art. 41, "m");
- i) propor ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria a apreciação de matéria de interesse da Associação.
- j) Aos associados será garantido o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas, bem como aos relacionados à gestão da Associação, os quais serão publicados na íntegra em sítio eletrônico da mesma. Estão excluídos desta exigência os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.
- k) dirigir-se à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, quando se julgar lesado em seus direitos e prerrogativas;
- l) Recorrer ao Conselho Deliberativo, por escrito e mediante protocolo, dos atos da Diretoria quando julgar tais atos lesivos aos seus direitos e prerrogativas.

§ 1º - Os Associados Honorários não detêm os direitos previstos nas alíneas "a", "b" e "g" deste artigo.

§ 2º - Os Associados Juvenis e os Associados Universitários não detêm os direitos previstos nas alíneas "a", "b", "f" e "g" deste artigo.

§ 3º - Os Associados Individuais e os Associados Atletas não detêm os direitos previstos nas alíneas "a", "b", "f" e "g" deste artigo.

§ 4º - Para uso das piscinas da Associação, os Associados Juvenis, Associados Individuais e os Associados Atletas pagarão as taxas e se submeterão ao Regulamento específico que venham a ser estabelecidos pela Diretoria.

§ 5º - O exercício dos direitos aqui enumerados e o gozo de quaisquer outras prerrogativas, por parte dos associados, pressupõem o tempestivo cumprimento de todas as obrigações para com a Associação.

Capítulo III - Dos Deveres Dos Associados

Art. 79 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente suas obrigações para com a Associação;
- b) comunicar à Associação as mudanças de estado civil, inclusão e exclusão de dependentes, bem como a alteração de endereço, endereço eletrônico e telefones;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;
- d) apresentar a carteira de identidade social para ter acesso às dependências da Associação.
- e) zelar pela conservação do Patrimônio da Associação;
- f) indenizar os prejuízos causados a Associação por ação ou omissão suas, de seus dependentes ou convidados;
- g) abster-se de toda e qualquer manifestação de índole filosófica, político-partidária, religiosa, ou de preconceito de classe, gênero ou raça, no âmbito da associação;
- h) respeitar o uso das dependências cedidas a associados ou terceiros.
- i) não infringir as disposições do Estatuto e dos Regulamentos ou comprometer o bom nome do Clube;
- j) não propor, para associado, com manifesta má-fé, pessoa indigna e não se tornar, de qualquer modo, conivente com a prestação de informações falsas por ocasião do preenchimento da proposta de admissão;
- k) não promover conflito nas dependências do Clube ou fora dele, quando o estiver representando.
- l) não provocar desarmonia ou séria divergência com os demais associados, gerando efeitos negativos para a associação.

Título X

Do Título Patrimonial

Art. 80 - Denomina-se Título Patrimonial o documento conferido pela Associação ao associado que integralizou, em dinheiro, o valor estabelecido no mesmo.

§ 1º - O Título Patrimonial é indivisível e somente poderá ser adquirido por pessoa física.

§ 2º - O Título tem prazo indeterminado e seu valor será proposto pela Diretoria e "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Na atualização do valor do Título, este jamais poderá ser inferior ao valor nominal do mesmo ou ao valor de lançamento.

Art. 81 - A integralização do Título poderá ser feita de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o plano de lançamento.

Art. 82 - O arrependimento por parte do adquirente do Título Patrimonial não implicará devolução, pela Associação, do numerário recebido, sem que caiba ao desistente direito a qualquer reembolso ou indenização.

Art. 83 - Os Títulos Patrimoniais poderão ser vendidos pelos titulares mediante prévia aprovação da Diretoria (art. 41 , alínea "l"), bem como poderão ser doados a cônjuges, filhos e outros dependentes legais ou, ainda, transferidos em "causa mortis".

§ 1º - No caso de transferência, cobrar-se-ão apenas as despesas dela decorrentes.

§ 2º - A secretaria da Associação manterá um Livro de Registro dos Títulos Patrimoniais, onde serão inscritos os nomes dos titulares, as transferências que ocorrerem, bem como outras anotações.

§ 3º - As transferências somente serão válidas depois de registradas.

Art. 84 - O possuidor de Título Patrimonial que tenha perdido a condição de associado poderá ser readmitido no Quadro Social na mesma categoria anterior, desde que satisfaça os requisitos estatutários e recolha à Tesouraria o montante das taxas de conservação do Patrimônio, calculadas pelo valor vigente que deixou de pagar durante o seu afastamento.

Art. 85 - A Joia prevista no art. 72 poderá ser paga mediante o endosso à Associação de um Título Patrimonial.

Título XI

Do Patrimônio E Das Rendas

Art. 86 - O patrimônio da Associação é constituído pela universalidade dos seus bens e recursos financeiros e destina-se a garantir a prestação de serviços e benefícios aos associados e à consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único- O patrimônio da Associação será administrado pela Diretoria.

Art. 87. Constituem fontes de recursos da associação:

- a) contribuições a título de joias;
- b) contribuições de mensalidades;
- c) taxas para a conservação do Patrimônio Social;
- d) doações e auxílios financeiros de associados ou não associados;
- e) juros e recursos patrimoniais;
- f) marca do SLTC;
- g) convênios;
- h) serviços de bar e restaurante;
- i) patrocínios;
- j) locações em geral;
- k) escolas de esportes;
- l) recursos eventuais;

Art. 88 - A Diretoria da Associação não poderá alienar, gravar ou hipotecar bens imóveis da Associação sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 89 - Os recursos da Associação serão aplicados pela Diretoria em:

- a) conservação e melhoramento das instalações da sede social;
- b) aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) ampliação das instalações esportivas e da sede social;
- d) inversões julgadas convenientes e que assegurem rendimentos;
- e) pagamento de salários, gratificações, serviços diversos, honorários, obrigações fiscais e previdenciárias e nas demais despesas necessárias à consecução dos fins sociais.

Parágrafo único - quando provenientes da venda de novos Títulos Patrimoniais, os recursos serão aplicados na construção e ampliação da sede social. Neste caso, manter-se-á uma conta bancária especial para a movimentação desses recursos.

Título XII

Das Disposições Gerais

Art. 90 -A Associação poderá ser extinta por decisão unânime dos associados em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral expressamente convocada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de extinção da Associação, a Assembleia Geral, especialmente convocada, nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, que ficarão incumbidos de liquidar todas as obrigações sociais, partilhando-se o patrimônio remanescente entre os associados proprietários.

Art. 91 - À exceção deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, em Assembleia Geral, por proposta fundamentada do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, com parecer do Diretor do Departamento Jurídico.

Parágrafo único - Sendo da iniciativa da Diretoria, além do parecer do Diretor do Departamento Jurídico, acompanhará a proposta de reforma ou alteração do Estatuto parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 92 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Diretor do Departamento Jurídico.

Art. 93 - As decisões dos Órgãos de Administração da Associação, com exceção dos editais de convocação de Assembleia, serão consideradas publicadas mediante: simples afixação, durante 3 (três) dias, no mínimo, no quadro de avisos da Secretaria Geral da Associação, sítio eletrônico e em outro local de fácil acesso e grande fluxo de associados, nas dependências da Associação.

Art. 94 - Os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal, Órgãos Auxiliares, Conselho de Ex-Presidentes e Comissões não serão remunerados".

Art. 95 - Terão livre acesso às dependências sociais:

- a) as autoridades esportivas ou representantes de Associações coirmãs, no exercício de suas funções;
- b) as pessoas portadoras de autorização da Diretoria.

Art. 96 - A Associação não se responsabilizará por acidentes sofridos pelos frequentadores de suas dependências, associado ou não.

Art. 97 - Os possuidores de Títulos Patrimoniais que não integram o Quadro Social são devedores, da mesma forma que os Associados Proprietários, de contribuição de taxa para a conservação do Patrimônio Social, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade de sua categoria ou aquela que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo (art. 24, alínea "I").

Parágrafo único - Tratando-se de Associado Proprietário, a taxa para a conservação do Patrimônio Social a que se refere este artigo integrará o valor da mensalidade devida.

Título XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 98 - São considerados REMIDOS os 30 (trinta) associados que anteciparam, em 1997, o pagamento equivalente a 120 (cento e vinte) mensalidades, com a finalidade única de permitir a construção de 2 (duas) quadras (cobertas) de Tênis, de números 9 (nove) e 10 (dez), conforme Resolução em reunião de 5 de dezembro de 1996, do Conselho Deliberativo, cuja nominata consta de livro próprio na Secretaria da Associação. São também considerados remidos os 20 (vinte) associados, cujos nomes constam do mesmo livro, que em 2001 anteciparam o pagamento equivalente a 120 (cento e vinte) mensalidades, visando o custeio de novas obras realizadas na sede da Associação, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de 28 de setembro de 2001.

§ 1º - Os associados acima referidos ficam isentos do pagamento de mensalidades.

§ 2º - No caso de falecimento do Associado Remido, sucedê-lo-á o cônjuge. Falecendo este, ninguém mais o sucederá.

§ 3º - Quanto aos direitos e deveres, os associados remidos ficam equiparados aos associados proprietários.

Art. 99 - Por força da alteração do art. 34, o mandato da Diretoria, eleita para 2018/2020, fica estendido até 31 de dezembro de 2020.

Art. 100 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Leopoldo, 19 de novembro de 2019.

Frederico Ostermayer
Presidente da Assembleia

Daniel Iwao Yamazaki
Secretário da Assembleia

Francisco José Penna de Moraes Júnior
Presidente da Diretoria